



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA Nº 132 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Ementa:** Institui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD do Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão dos documentos e a adoção de providências para franquear a sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 398 de 25 de novembro de 2019, expedida pelo Arquivo Nacional, que aprovou o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da citada Portaria dispõe que no prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (25 de novembro de 2019), os Conselhos de Fiscalização Profissional ficam obrigados a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos em cada órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e seu o artigo. 18, que dispõe sobre a constituição de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, a Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012, a Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001 e a Resolução nº 5, de 30 de setembro 1996, todas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.077/2016 do Confea, que instituiu as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea; e,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras e procedimentos para a gestão e classificação de documentos, bem como sua guarda e conservação, ou eventual eliminação, no âmbito do Crea-PE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Pernambuco – Crea-PE (CPAD/CREA-PE), com a finalidade de promover a análise, avaliação, classificação, seleção e destinação final de documentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, segundo a ciência arquivística, de acordo com a legislação em vigor e recomendações da Portaria nº 398 de 25 de novembro de 2019 do Arquivo Nacional.

**Art. 2º** Designar como membros da Comissão, os colaboradores abaixo relacionados:

- I. Diogo Cordeiro da Silva (Coordenador);
- II. Maristela Portela Ferreira Chagas;
- III. Kátia Glória Guimarães Tavares de Andrade;
- IV. Marcelo Augusto Teles Sampaio Júnior;
- V. Pollyana de Farias Cavalcanti Albertin;
- VI. Roberta Manoela Pinheiro da Silva;
- VII. Silas Alexandre Santos Barboza
- VIII. Eliane Correia da Silva;
- IX. Ana Rita Costa Lima Falcão;
- X. Taciana Vanessa da Silva Félix.

**Art. 3º** À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CPAD/CREA-PE) compete:

a) Avaliar os documentos produzidos e recebidos, bem como orientar e analisar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, em consonância com os prazos mínimos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade do Arquivo Nacional;

b) Sugerir, sempre que necessárias, mudanças para o aperfeiçoamento do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea;

c) Submeter o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo das atividades-fim à aprovação pelo Arquivo Nacional, na forma da legislação em vigor;

d) Aprovar Listagem de Eliminação de Documentos e o Termo de Eliminação de Documentos, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea, na forma da legislação em vigor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

e) Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, nos termos da Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, e posteriormente publicá-lo conforme definições contidas na citada Resolução;

f) Designar membro responsável por presenciar e supervisionar a eliminação dos documentos, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea, devendo obrigatoriamente constar em súmula, na forma da legislação em vigor; e

g) Aprovar amostragens dos documentos destinados à eliminação, escolhidos por meio de critérios específicos para guarda permanente.

**Art. 4º** A CPAD/CREA-PE poderá convocar, quando necessário, Gerente, representante da unidade, ou ainda, profissional do órgão ligado ao campo do conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**  
Presidente do Crea-PE